

Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI Nº 1.092/2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUNDAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

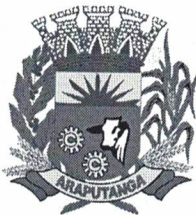
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-Íris**, de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando um montante de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais, que será repassado durante o exercício letivo de 2014.

**Art. 2º** - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **bolsas de estudo**, a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo e com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, considerando a situação da família e frequência, assiduidade e participação nas aulas, e ser ainda residente no município.

**Art. 3º** - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho do ano subsequente.

**Parágrafo único:** A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito bancário.

**Art. 4º** - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

---

Rua Antenor Mamedes, nº 911 – Fone/Fax (65) 3261-1736  
CEP 78.260-000 – Araputanga – Mato Grosso  
[www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br)



**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**24D58D49

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.089/2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, CNPJ Nº 15.015.391/0001-95.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, a importância mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), de janeiro a dezembro de 2014, com fins de custear as despesas decorrentes das crianças e adolescentes de nosso município que poderão ser atendidas pela entidade supra mencionada.

**Art. 2º.** O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da ASSOCIAÇÃO ABRIGO FLOR DE ACÁCIA, devendo sua diretoria nos remeter relatório mensal comprovando que os recursos repassados foram destinados aos fins aqui descritos.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**E6866DF9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.090 /2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER COM REPASSE DE NUMERÁRIO PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA - APAE - ARA.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga - APAE - ARA, CNPJ: 24.988.529/0001-23, em espécie, a importância de R\$ 4.334,00 (quatro mil trezentos e trinta e quatro reais) para custear despesas administrativas relativas o quadro de funcionários da instituição.

**Art.2º.** O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas com o pagamento de funcionários da Apae-Ara.

**Art.3º.** As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**2F29AD67

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI N.º 1.091/2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER REPASSE DE NUMERÁRIO PARA APAE-ARA.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar mensalmente numerário com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPUTANGA- APAE-ara, a importância mensal de R\$ 4.618,00 (quatro mil seiscentos e dezoito reais), em 12 (doze) parcelas consecutivas, totalizando um montante de R\$ 55.416,00 (cinquenta e cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais), de janeiro a dezembro de 2014, que será destinado ao Setor de Recursos Humanos da entidade para fins de coadjuvar no pagamento do quadro administrativo de servidores.

**Art. 2º.** As pessoas a serem contratadas serão selecionadas em processo seletivo pela APAE-ARA, passarão a pertencerem ao quadro de pessoal da entidade, devendo no final do prazo, proceder com a devida prestação de contas.

**Parágrafo Único** - Em qualquer caso o candidato deverá preencher todos os requisitos exigidos pelo cargo.

**Art. 3º.** O presente repasse se processa de forma pura e simples, em se tratando de solicitação da APAE -ARA, devendo sua diretoria nos remeter relatório comprovando que os recursos repassados foram destinados ao Setor de Recursos Humanos da entidade.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**186A223F

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.092/2013.**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL NO FIRMAMENTO DE CONVÊNIO ENTRE A FUN-

DAÇÃO ARCO-ÍRIS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, MD. Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado no firmamento de **Convênio entre a Prefeitura Municipal de Araputanga e a Fundação Arco-Íris**, de 165 (cento e sessenta e cinco) bolsas mensais no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalizando um montante de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais, que será repassado durante o exercício letivo de 2014.

**Art. 2º** - O presente Convênio prende-se à necessidade de recurso para ajuda de custo de **bolsas de estudo**, a alunos acadêmicos de baixo poder aquisitivo e com renda familiar de até 03 (três) Salários Mínimos, considerando a situação da família e frequência, assiduidade e participação nas aulas, e ser ainda residente no município.

**Art. 3º** - O Convênio a que se refere esta Lei terá a sua prestação de contas efetuada pela Faculdade Católica Rainha da Paz, através de relatório semestral contendo recibo em nome dos beneficiários com os valores repassados, aproveitamento, frequência e avaliação, que serão enviados ao Poder Executivo com cópia a Câmara Municipal até o final de julho do ano subsequente.

**Parágrafo único:** A receita financeira residual oriunda dos recursos exclusivos para bolsas de estudos se houver, será devolvida aos cofres da Prefeitura em forma de depósito bancário.

**Art. 4º** - As despesas para o repasse dos recursos correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessárias suplementadas.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Emerson Monteiro Tavares  
**Código Identificador:**57AC6CB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 215/2013**

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA PORTARIA N.º 25/2013 de 03/01/2013.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:** Art. 1.º - Revogar ao todo a portaria nº 25/2013, de 03/01/2013, em que nomeia o senhor, EDEMILSON JERONIMO DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Agricultura e Pecuária, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT.

**Art. 2.º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga- MT, aos dezesesseis (16) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiana da Silva Ramos  
**Código Identificador:**D4DAE0BE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**PORTARIA N.º 037/2013 SEMEC**

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e ou aulas adicionais e ou em substituição aos professores efetivos para o ano letivo de 2014 nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e demais providências.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPUTANGA**, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas adicionais aos professores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Regular o processo de atribuição de classes e/ou aulas adicionais aos professores efetivos nos estabelecimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de Araputanga.

**Art. 2º** - Para atribuição de aulas livres ou em substituição para professores efetivos, os contratos temporários dos professores efetivos da rede municipal terão no máximo 20 horas semanais.

**Parágrafo Único: Os professores efetivos que assumirem aulas adicionais deverão cumprir a hora atividade de acordo com a programação da escola.**

**Art. 3º** - Os contratos de aulas adicionais de aulas livres e/ou substituição serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações:

I - no caso de nomeação de concursados;

II - a pedido;

III - quando do retorno do professor, em condições de assumir a função do cargo efetivo;

IV - quando o professor apresentar no bimestre 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas;

V - quando o professor descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos;

VI - quando o desempenho na função for insatisfatório;

VII - por prática educativa que contrarie os princípios balizadores do Projeto Político Pedagógico da escola;

VIII - a título de penalidade, nos termos da legislação pertinente;

IX - por geração de subemprego;

X - em caso de junção de turmas (não haverá uma nova atribuição);

XI - por interesse da administração pública;

XII - quando o professor efetivo, detentor de aulas excedentes, se afastar por licenças médicas ou motivos diversos.

**Art. 4º** - Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao IX, do artigo 3º desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe Gestora, validado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Art. 5º** - Fica sob a responsabilidade da Direção Escolar a verificação e a comunicação a Secretaria Municipal de Educação da ocorrência das situações constantes do artigo 3º e seus incisos, desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 6º** - Não poderão ser contratados para aulas adicionais, profissionais que se encontrem nas seguintes situações:

I - professor que estiver em gozo de licença de qualquer natureza ou em desvio de função;

II - professor, que apresentar no decorrer do ano letivo (2013) 5% (cinco por cento) de faltas injustificadas;

III - que tenham sofrido algum tipo de penalização no exercício de sua função;

**Art. 7º** - Em caso de surgimento de vagas nas unidades escolares após o início do ano letivo serão preenchidas obedecendo à ordem de classificação do profissional constante no cadastro de reserva da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Se o professor não comparecer no ato da atribuição de aulas, respeitar-se-á a sequência geral de classificados.

§ 2º - Não será permitido atribuir aulas adicionais por procuração.

**Art. 8º** - A realização da atribuição de aulas adicionais será conduzida por uma comissão assim composta:

I - Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação;